



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO Nº: 11114/2024

DISPENSA POR LIMITE Nº: 359/2024

OBJETO: MATERIAL ELETRICO - PARA RESTABELECER O SINAL DE INTERNET DO PRÉDIO DO OBSERVATÓRIO AMBIENTAL

VALOR DISPENDIDO: R\$ 3.836,48 - três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos

Aprovo o termo de referência e demais documentos constantes neste processo, e **AUTORIZO** a contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

Ainda, **JUSTIFICO** a escolha do fornecedor M. MENDES G. BATISTA EIRELI CNPJ: 11.254.452/0001-16 pois ele apresentou o menor preço para o objeto em questão.

Juntamente, **DECLARO** que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos no parecer jurídico Nº 00001/2024, sendo certo o comprimento de suas observações, portanto, é viável a contratação do objeto através da modalidade Dispensa de Licitação por Limite, com base no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Por fim, acrescento ainda que a proposta vencedora esta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em conformidade das exigências e critérios de sustentabilidade expressas no artigo 5 e 11, inciso I a IV da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data: 21/06/2024


LEANDRO SAADI SAMPAIO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Folha Nº	57
Proc. nº	11.114/24
Ass.	

Estado de Sao Paulo
Prefeitura Municipal de Sao Sebastiao
CNPJ 46.482.832/0001-92
Nota de Empenho:006153/2024 Global
Data Emissao 21.06.2024

FOLHA No _____
PROC. No: 11114
DATA: ____/____/____

Vencimento:31.12.2024

Orgao 02
Unidade 08
Executora 01
Dotacao 18.122.0008
Projeto/Atividade 2.224
Elemento 3.3.90.30.26.00
Codigo Reduzido 01202
Fonte de Recurso 01 TESOIRO
Codigo Aplicacao 1100000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE (SEMAM)
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DIV. SUB.
Administracao Geral
GESTAO AMBIENTAL E MANUTENCAO DA SECRETA
MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO
Desdobramento 01215

Credor 09389 M. MENDES G. BATISTA EIRELLI - ME
Endereco Cidade UF
CNPJ/CPF 11.254.452/0001-16 Inscr.Estadual

Dotacao Inicial	400.000,00	Saldo Anterior:	129.264,68
Suplementacoes:	0,00	Valor do Empenho	3.836,48
Anulacoes:	0,00		
Total	400.000,00	Saldo Atual	125.428,20

Descricao
MATERIAL ELETRICO - PARA RESTABELECER O SINAL DE INTERNET DO PREDIO DO
OBSERVATORIO AMBIENTAL

NO DA RESERVA DE SALDO: 5.438/2024
NO DO PEDIDO DE EMPENHO: 4.435/2024

Total Geral 3.836,48

Fica empenhada a importancia de 3.836,48 tres mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos*****

Processo 11114
Mod. Licitacao Dispensa por Limite
Contrato

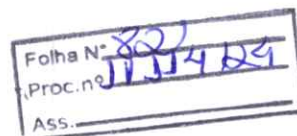
Numero 359

Leandro Saadi Sampaio
Secretario de Meio Ambiente

Emitente
ISIS RANIELY REIS SETUBAL DA SILVA

RETENCOES:

LIQUIDO: 3.836,48





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 Centro São Sebastião-SP

Fone: (012) 3891-2121 CEP 11.608-614

CNPJ 46482832/0001-92



AUTORIZAÇÃO

Processo Contábil:

Autorização de compra Nº 1275 /2024
(Este documento substitui o instrumento de contrato na forma do artigo 92 da Lei 14.133/2021)
Compra Nº 11114/2024 Dispensa por Limite Nº 359 /2024
Nº do Pedido no Almoxarifado:

Observação:

Fornecedor:

Nome: 7351 - M. MENDES G. BATISTA EIRELI
Endereço: 11675-522
CNPJ / CPF: 11.254.452/0001-16

Representante Legal:

Nome:
CPF:
Função:
E-mail:
Telefone: (12) 3883-4580 / 99601 8023

Órgão Solicitante:

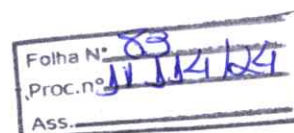
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Endereço: Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 Centro São Sebastião-SP
CNPJ: 46482832/0001-92
Telefone: 12-3891-2121
Departamento: SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DIV. SUB. – Secretaria: SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE (SEMAM)
Número da Requisição: 606/24

Consignação Orçamentária:

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Categoria Econômica	Descrição da Categoria
39	18	8	224	1215	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

Objeto:

Lt.	It.	Quant	Cód.	Unid	Descrição	Complemento	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	8,00	65022	UND	ESPELHO PARA CAIXA 4X2 DOIS FUROS RJ11 RJ45		PIER TELECOM	4,3000	34,40





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 Centro São Sebastião-SP

Fone: (012) 3891-2121 CEP 11.608-614

CNPJ 46482832/0001-92

SÃO SEBASTIÃO



1	2	16,00	48061	UND	KEYSTONE CAT.5	FÊMEA	AD CONNECT	7,2000	115,20
1	3	1,00	56731	UND	REFIL DE FITA PARA ETIQUETADORA, DIMENSÕES 12 X 8 MM		BROTHER	92,6500	92,65
1	4	16,00	65162	PÇ	MOLDURA PIAL PLUS PARA KEYSTONE	RJ11 E RJ45		5,6400	90,24
1	5	1,00	17990	CX	CABO DE REDE CAT 5 CX C/ 305M		DEKO	373,9900	373,99
1	6	1,00	67682	PAR	CONVERSOR DE MIDIA 10/100/1000 MBPS MONOMODO		EXBOM	180,0000	180,00
1	7	50,00	65005	UND	CONECTOR RJ45 MACHO	CAT5	PMC	0,9500	47,50
1	8	1,00	65559	UND	SWITCH 10/100/1000	16 PORTAS	TP LINK	621,0000	621,00
1	9	1,00	67726	UND	MINI RACK DE PAREDE	6U 470X50X47	RAKFORT	644,4500	644,45
1	10	1,00	56730	ROL	VELCRO, PARA FIXAÇÃO DE CABOS, LARGURA 20 MM, COMPRIMENTO 3 METROS, COR AZUL, EM ROLOS CONTENDO 3 METROS		AD CONNECT	27,0700	27,07
1	11	10,00	65148	PÇ	PORCA GAIOLA COM PARAFUSO		JOMARCA	1,1500	11,50
1	12	4,00	19528	UND	PARAFUSO	PHILIPS 10MM	JOMARCA	0,7000	2,80
1	13	2,00	67832	UND	CAIXA PARA FUSAO DE FIBRA OPTICA		FIBRACEM	27,4000	54,80
1	14	16,00	55377	UND	PATCH CORD. CAT. 5E, COM CONECTOR RJ45 EM AMBAS AS PONTAS, TIPO DE CABO UTP. TIPO DE CONDUTOR: COBRE ELETROLITICO, FLEXIVEL, NU, FORMADO POR 7 FILAMENTOS DE DIAMETRO NOMINAL DE 0,20MM, ISOLAMENTO EM POLIOLEFINA E CAPA EXTERNA DE PVC. CONTENDO 04 PARES, 2,4 AWG. CONFORME NBR 14565 ECOM CERTIFICAÇÃO ROHS, TAMANHO 1,5 METRO. FORMA DE APRESENTAÇÃO UNIDADE.	1,5 METROS	PIER TELECOM	16,2900	260,64
1	15	1,00	62270	ROL	CABO FIBRA ÓTICA	AS80 6FO - 400 METROS	400 METROS	1.255,5000	1.255,50



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 Centro São Sebastião-SP

Fone: (012) 3891-2121 CEP 11.608-614

CNPJ 46482832/0001-92



1	16	2,00	58833	UND	CORDÃO ÓPTICO UPC PONTA AZUL	COM 2 METROS		12,3700	24,74
---	----	------	-------	-----	---------------------------------	--------------	--	---------	-------

Valor Total **3.836,48**

Valor total: três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos

CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Leandro Saadi Sampaio
Secretário de Meio Ambiente

1.1. PREÇO

1.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.836,5

1.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos e/ou serviços efetivamente prestados.

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto deste instrumento.

1.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

1.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 Centro São Sebastião-SP

Fone: (012) 3891-2121 CEP 11.608-614

CNPJ 46482832/0001-92



1.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

1.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste instrumento, caso o contratado não regularize sua situação.

1.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

2.1. São obrigações do Contratante:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, parte integrante deste;

2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 Centro São Sebastião-SP

Fone: (012) 3891-2121 CEP 11.608-614

CNPJ 46482832/0001-92



- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 2.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 2.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste instrumento;
- 2.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 2.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 2.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 2.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 2.3. A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- 2.4. A CONTRATADA manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- 2.5. A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública;
- 2.6. Em havendo empregados, a CONTRATADA dará ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do CONTRATANTE da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº 8.300/2021);
- 2.7. Em havendo empregados, a CONTRATADA deverá providenciar Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Folha N°	87
Proc. n°	111469
Ass.	



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 Centro São Sebastião-SP

Fone: (012) 3891-2121 CEP 11.608-614

CNPJ 46482832/0001-92



3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste instrumento. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste instrumento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.5. Não contratar, durante a vigência deste instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor deste instrumento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste instrumento, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

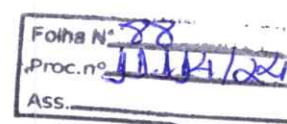
a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de São Sebastião;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este instrumento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.1.8. Comunicar ao Fiscal deste instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

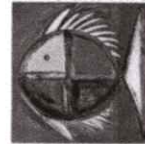
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 Centro São Sebastião-SP

Fone: (012) 3891-2121 CEP 11.608-614

CNPJ 46482832/0001-92

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

- 3.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 3.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste instrumento;
- 3.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cum-prindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 3.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.15. Manter durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do deste instrumento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 3.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste instrumento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 3.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento;
- 3.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 3.1.21. Em havendo empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do CONTRATANTE, este adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Folha N.º	89
Proc. nº	10.114.624
Ass.	



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 Centro São Sebastião-SP

Fone: (012) 3891-2121 CEP 11.608-614

CNPJ 46482832/0001-92



4.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

4.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

4.2.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias e 20% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total deste instrumento, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão deste instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

4.2.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.2.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 Centro São Sebastião-SP

Fone: (012) 3891-2121 CEP 11.608-614

CNPJ 46482832/0001-92



4.6. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições complementares vigentes.

Data da Autorização

21/06/24

Folha N°	91
Proc. nº	11.608.614
Ass.	